



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.584.961/0001-56

LEI N.º 1.756 DE 13 DE JULHO DE 2005.

“Autoriza a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA-MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal n.º8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, diretamente ou mediante subconcessão, total ou parcial, observadas as disposições legais aplicáveis, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da sede do município, distritos e povoados, pelo prazo de 30 anos, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Art. 2º - No contrato de concessão, o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

Parágrafo Único – No contrato de concessão, A COPASA MG ou a Administração Direta fica obrigada a encampar todos os funcionários existentes na atual autarquia (SAAE), adequando-os à sua estrutura, resguardando-lhes os direitos adquiridos.

Art. 3º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG isenta de todos os tributos, taxas, contribuições e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo de concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18 584 961/0001-56

município para implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro – Fica a CONCESSIONÁRIA, também, isenta do pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do município.

Parágrafo Segundo – Os benefícios previstos no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo, no caso de subconcessão, estender-se-ão ao SUBCONCESSIONÁRIO.

Art. 4º - O proprietário que não ligar o seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário ficará sujeito a uma multa mensal, a ser aplicada pelo município, no valor correspondente a 20 UFEMG e, persistindo a violação por prazo superior a três meses, terá seu imóvel interditado e declarado inadequado para uso e habitação, até a efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 5º - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com o estabelecido no decreto estadual que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 13 de julho de 2005.

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal